

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA-GERAL SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE - SNJ

EDITAL

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2011

PROCESSO Nº 00019.000101/2011-42

A União, por intermédio da Secretaria de Administração da Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 315, de 30 de dezembro de 2010, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 31 de dezembro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as normas e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa para recebimento, mixagem, embalagem, identificação de volumes e armazenagem de livros, referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano, conforme especificações constantes no Termo de Referência – **Anexo I do Edital**.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública do pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 15/07/2011

HORÁRIO: 10h01 (Horário de Brasília)

UASG: 110235

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

- **3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.
- **3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:
 - **3.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - **3.2.2** que estejam suspensas de participar de licitação e impedido de contratar com a Presidência da República, durando o prazo da sanção aplicada;
 - **3.2.3** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
 - 3.2.4 impedidas de licitar e contratar com a União, durante o prazo de sanção aplicada;
 - 3.2.5 que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
 - 3.2.6 estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- **4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.3** A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preco no valor total do item.

- **5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 10h01 do dia 15 de julho de 2011**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **5.5** No momento de elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
 - **5.5.1** Para Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, que está apta a usufruir do tratamento favorecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.
 - **5.5.2** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.
 - **5.5.3** Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
 - **5.5.4** Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - **5.5.5** de Elaboração Independente de Proposta, conforme Instrução Normativa Nº 2, de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP.
- **5.6** As declarações acima mencionadas serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- **5.7** Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema COMPRASNET o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "descrição detalhada do objeto ofertado".
- **5.8** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **5.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar a Proposta de Preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado formulada com base na **Planilha de Composição de Preços Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviar por meio do fax (0xx61) **3411-3425** ou **3411-4305**, em conformidade com o último lance ofertado, ou valor negociado, **no prazo de 2 (duas) horas**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública.
 - **5.9.1** A proposta comercial deverá conter:
 - **a)** Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

- b) Preços unitário e total do item cotado, constantes do Anexo II (Proposta Comercial), deste edital, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais.
- c) Prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- **d)** Declaração expressa de estar incluído no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- e) Razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.
- **f)** Meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fax, e-mail etc.
- g) Qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja, nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração).
- **5.10** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **5.11** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **5.12** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- **5.13** O Preço proposto deverá ser fixo e irreajustável, sendo desclassificada a proposta que contiver condições de reajuste.
- **5.14** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.15** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **10h01** do dia **15 de julho de 2011**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 001/2011-SNJ**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- **7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- **7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio proponente, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
 - **7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- **7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de **um segundo a 30 minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.10** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
 - **7.10.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.11** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- **8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL DO ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os preços de referência constantes do **item 3 do Termo de Referência Anexo I** deste edital.
- **8.4** No caso de **equivalência de valores das propostas**, nenhum licitante ofertar lance, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados, via chat, no sistema COMPRASNET.

- **8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
 - **8.5.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- **8.6** Por força dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
 - a) Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;
 - **b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - c) A nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
 - **d)** Não ocorrendo a contratação da microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes que porventura se enquadrem no intervalo de 5% (cinco por cento) superior ao menor preço, na ordem de classificatória, para o exercício do mesmo direito:
 - e) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na alínea
 b, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - **f)** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
 - **g)** O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

- **9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- **9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (certidão conjunta), FGTS e INSS) Receitas Estadual e Municipal, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.
- **9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme **subitem 5.5** do Edital, o licitante deverá apresentar:

- **9.3.1** Atestado (s) de Capacidade Técnica emitido (s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado, ou estar executando serviço compatível em características e quantidades, com o objeto desta licitação.
- **9.3.2** Comprovação do Patrimônio Líquido para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:
 - **9.3.2.1** Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

9.3.2.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

9.3.2.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

- **9.4** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.1.1**, **9.3.1.2** e **9.3.1.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que ser refere o **subitem 9.3.1** deste edital, Patrimônio Líguido mínimo de 9% (dez por cento) do valor total do item.
- **9.5** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- **9.6** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
 - a) em original;
 - **b)** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
 - c) publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **9.7** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.
 - **9.7.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração para tal regularização.
 - **9.7.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81

da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.8 A empresa habilitada deverá, a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", sala 207, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2011-SNJ
(Proposta Comercial e Documentação de Habilitação)

- **9.9** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- **9.10** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- **9.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL DO ITEM** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

- **10.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro, até às **17h** do dia **11 de julho de 2011**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.
- **10.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **11.1** Até **2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma eletrônica.
 - 11.1.1 A impugnação ao presente Edital deverá ser apresentada até às 17h do dia 12 de julho de 2011, no endereço eletrônico cpl@plnalto.gov.br, via fax (61) 3411-3425 e 3411-4305 ou protocolada na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, de segunda a sexta-feira, de 9h às 12h e de 14h às 17h.
 - 11.1.2 Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

11.1.3 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. RECURSOS

- **12.1** Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico Portal COMPRASNET em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.
- **12.2** Admitida a intenção de recurso, será concedido ao licitante que a manifestar o prazo de **3** (**três**) **dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico sistema COMPRASNET.
 - **12.2.1** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico sistema COMPRASNET.
- **12.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarazões em igual prazo, por meio eletrônico sistema COMPRASNET, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, sala 207, em Brasília DF, nos dias úteis no horário de **9h às 12h** e de **14h às 17h**.
- **12.7** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico sistema COMPRASNET.

13. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA E ARMAZENAGEM DO MATERIAL DIDÁTICO

- **14.1** O licitante vencedor receberá os livros, paletizados, em forma de pacotes, shrinks e unidades, de acordo com os quantitativos a serem enviados, diretamente da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano e das Gráficas eventualmente contratadas para produção do material didático do ProJovem Urbano.
 - **14.1.1** No momento do recebimento e conferência da carga, deverá verificar:

- a) Se a carga está devidamente acompanhada da Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento que expresse os quantitativos e títulos a serem armazenados, discriminada por título e quantidade de exemplares, em, no mínimo, 03 vias;
- **b)** Se os paletes /pacotes/caixas estão regulares, visando garantir seu bom armazenamento;
- c) Se as encomendas contêm rótulos indicando o título e a quantidade de exemplares de cada encomenda, conforme seu conteúdo;
- **d)** Se os paletes /pacotes/caixas contêm rótulo discriminando o título e quantidade total de exemplares do palete, conforme seu conteúdo;
- **e)** Se todos os títulos e quantidades discriminados na Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento que expresse os quantitativos e títulos a serem armazenados estão efetivamente apresentados;
- f) Integridade física dos livros do ProJovem Urbano.
- **14.2** Após a verificação de todos os itens acima listados, o licitante vencedor, deverá firmar o recibo, nas 3 (três) vias da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Simples Remessa ou documento que expresse os quantitativos e títulos a serem armazenados ficando uma via em poder do licitante vencedor e devolvendo as demais para a Editora.
 - **14.2.1** Caso sejam constatadas divergências, a carga referente àquela(s) Nota(s) Fiscal(is) de Simples Remessa ou documento que expresse os quantitativos e títulos a serem armazenados, deverá(ão) ser recusada(s), até que seja providenciada a revisão e regularização pela Coordenação Nacional do ProJovem Urbano ou pelas Gráficas eventualmente contratadas.
- **14.3** O descarregamento da carga enviada pela Coordenação Nacional do ProJovem Urbano ou pelas Gráficas, eventualmente contratadas pelo Programa, será de responsabilidade do licitante vencedor.
- **14.4** A Coordenação Nacional do ProJovem Urbano e/ou as Gráficas poderão agendar com o licitante vencedor, a entrega da carga, pelo menos 24 horas antes, por meio de telefone, fax ou e-mail.
- **14.5** Os livros deverão ser armazenados por título, de forma a garantir a integridade física da carga e as condições iniciais quando do seu recebimento, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor.
- **14.6** O licitante vencedor deverá encaminhar mensalmente à Presidência da República, para os e-mails: coped@pr.gov.br e sgprojovemgestaoadministrativa@planalto.gov.br, relatório em planilha de Excel conforme modelo no Encarte A do Termo de Referência.

15. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- **15.1** Os materiais objeto deste edital deverão ser entregues à Presidência da República, ou representante, conforme discriminado a seguir:
 - **15.1.1** A Presidência da República, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, emitirá documento autorizando a entrega dos livros a um representante, conforme modelo no **Encarte "B" do Termo de Referência**.
 - **15.1.2** A entrega da carga deverá ser previamente combinada com o representante da Presidência da República, e o embarque deverá ser por conta do licitante vencedor.

- **15.2** No ato do recebimento do material, o representante da Presidência da República irá verificar:
 - a) Se as encomendas e materiais estão intactos;
 - b) Se os paletes / caixas estão montados de forma regular;
 - c) Se o quantitativo descrito na Ordem de Serviço corresponde à carga física recebida.
 - **15.2.1** A entrega e o recebimento somente serão concretizados após o embarque e conferências listadas no **subitem 15.2**.
- **15.3** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, os mesmos serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a Presidência da República.

16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1 O valor da contratação está estimado em R\$ 316.939,56 (trezentos e dezesseis mil, novecentos e trinta e nove reais e cinqüenta e seis centavos).
- **16.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES**:000966; **Natureza de Despesa**: 3390.39.

17. VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 O Contrato objeto desta licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos do inciso II do art. 57, da lei nº 8.666/93.

18. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- **18.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.
 - **18.1.1** No ato da assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá comprovar o documento que lhe outorga poderes para firmar o contrato (**contrato social e/ou procuração**).
 - **18.1.2** A Presidência da República realizará consulta prévia ao **SICAF** e **CADIN** a fim de verificar a situação da empresa.
- **18.2** Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **alínea "a" do subitem 23.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4°, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 18 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.
 - **18.2.1** O prazo de que trata o **subitem 18.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.
- **18.3** Até a assinatura do contrato e retirada da nota de empenho, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

- **18.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 18.2** deste edital.
- **18.5** O contrato firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido e cancelada a nota de empenho a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- **18.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.
- **18.7** Não será permitida a subcontratação total dos serviços objeto desta licitação.
- **18.8** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

19. FISCALIZAÇÃO

- **19.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- **19.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.
- **19.3** Não obstante a empresa vencedora seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Presidência da República reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
 - I observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
 - II reserva-se do direito de rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o contratado;
 - III assegurar o direito de ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades sujeitas à empresa vencedora, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- **19.4** Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a empresa vencedora, poderá, durante a execução do contrato, subcontratar, mediante aprovação da Presidência da República, partes do serviços, sendo vedada a subcontratação total do objeto.
- **19.5** O recebimento e aceitação dos serviços estarão condicionados à conferência e exame qualitativo e quantitativo, obrigando-se a empresa vencedora a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções detectadas.
- **19.6** As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor do Contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

20. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

20.1 Caberá ao licitante vencedor:

- **20.1.1** Cumprir todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.
- **20.1.2** Disponibilizar um único local para armazenagem dos livros, localizado no Distrito Federal, devendo ser dotado de estrutura coberta que garanta a integridade dos materiais, protegendo-os contra agentes externos (poeira, chuva, roubo, furto e danificações de qualquer natureza). Deve ainda ser dotado de piso liso em condições de tráfego de motos-empilhadeiras e ventilação (circulação de ar).
 - **20.1.2.1** O local receberá aproximadamente 500 paletes ou volumes equivalentes, com peso de aproximadamente 900kg, medindo 1000mm (comprimento) x 1200mm (largura) x 1500mm (altura), cada palete.
- **20.1.3** Indenizar a Presidência da República, em até 10 (dez) dias, após o recebimento de notificação, a importância referente ao preço de aquisição das obras armazenadas, pago pela Presidência, no caso de extravio, avaria, perda, espoliação dos livros, durante o tempo em que estiverem sob a guarda da empresa licitante vencedora.
 - **20.1.3.1** A Presidência da República apresentará a Nota Fiscal de aquisição contendo o preço referente à indenização citada no item 20.1.3.
- **20.1.4** Disponibilizar toda mão-de-obra e equipamentos/materiais (caixas de papelão para transporte dos livros, papel pardo ou similar, fitas adesivas 50x50 e cola) necessários para a execução dos serviços.
- **20.1.5** Disponibilizar os serviços, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, podendo ainda excepcionalmente, mediante solicitação da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, disponibilizá-los em finais de semana e feriados (locais), sem ônus adicional para a Presidência da República.
- **20.1.6** Disponibilizar para o tratamento das cargas, motos-empilhadeiras, paleteiras hidráulicas e demais equipamentos de movimentação de cargas, que garantam a celeridade do tratamento e a integridade física dos materiais.
- **20.1.7** Responsabilizar-se pelo seguro e a vigilância dos livros, estimado em R\$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos) p /unidade (livro).
- **20.1.8** Facilitar, durante todo o processo, o acesso em qualquer local relacionado à execução da operação ao(s) técnico(s) da Presidência da República, ou por ela designado(s), para ações de acompanhamento, supervisão e verificação do cumprimento contratual.
- **20.1.9** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de qualquer ação, demanda, custo e despesa decorrente de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- **20.1.10** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela Presidência da República.
- **20.1.11** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.
- **20.1.12** Prestar esclarecimentos à Presidência da República, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- **20.1.13** Manter durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

20.2 Caberá à Presidência da República:

- **20.2.1** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.
- **20.2.2** Informar ao licitante vencedor, a relação dos títulos e suas respectivas quantidades, sendo o número aproximado de 90 (noventa) títulos diferentes.
- **20.2.3** Efetuar o pagamento ao licitante vencedor, à vista da Nota Fiscal/Fatura, nas condições e preços pactuados.
- **20.2.4** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto da contratação.

21. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **21.1** O pagamento será mensal, sendo o valor da parcela (mês) 1/12 do valor total do contrato, creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital, no mês subseqüente ao da prestação dos serviços no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato, nos documentos hábeis de cobrança.
 - **21.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- **21.2** Para execução do pagamento de que tratam os **subitens 21.1** e **21.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria Nacional de Juventude da Presidência da República, CNPJ nº 07.490.910/0001-49, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
 - **21.2.1** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
 - **21.2.2** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor ao gestor do contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- **21.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- **21.4** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- **21.5** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- **21.6** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente.
- **21.7** Para o pagamento a Presidência de República realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação do licitante vencedor.
- **21.8** Constatada a situação de irregularidade da contratada junto ao SICAF, a empresa será notificada, por escrito, para que no prazo de até **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.
 - 21.8.1 O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.
- **21.9** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **21.10** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

22. REAJUSTE

22.1 O preço previsto para a execução dos serviços objeto deste Contrato será reajustado anualmente, de acordo com a legislação em vigor, em especial o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10/4/19994, a Lei nº 9.069, de 29/6/1995, e a Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do IGP-DI — Índice Geral de Preços — Coluna 2, Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, obedecendo a seguinte fórmula:

$$R = V \times I - Io$$
, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste;

lo = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

23. SANÇÕES

- **23.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - **a)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato no prazo de **5 (cinco) dias**, após regularmente convocado;
 - **b)** multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, sobre a parcela que der causa em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
 - c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - **d)** multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - **e)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Edital e seus Anexos;e
 - f) advertência.
- **23.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **23.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.
- **23.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **23.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- **23.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.523/2302, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- **23.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2305.
- **23.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **23.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **24.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:
 - **a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - b) for envolvido em escândalo público e notório;
 - c) quebrar o sigilo profissional;
 - d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
 - e) anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **24.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
 - **24.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz ao do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- **24.3** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- **24.4** É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma do **subitem 9.8** deste edital.
- **24.5** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **24.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **24.7** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **24.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.
- **24.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- **24.10** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

- **24.11** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **24.12** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 7,40** (sete reais e quarenta centavos), por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.casacivil.gov.br/licitacoes.
- 24.13 Integram este edital os seguintes anexos:
 - a) Anexo I Termo de Referência.
 - b) Anexo II Planilha de Composição de Preços.
 - c) Anexo III Minuta de Contrato.
- **24.14** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.
- **24.15** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007,e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília, 05 de julho de 2011.

GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO Pregoeiro/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2011-SNJ PROCESSO Nº 00019.000101/2011-42

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para recebimento, mixagem, embalagem, identificação de volumes e armazenagem de aproximadamente 950.000 (novecentos e cinqüenta mil) exemplares de livros, referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano.

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem Urbano – disponibiliza a seu público-alvo e aos educadores e coordenadores locais envolvidos, material didático-pedagógico para o fiel cumprimento do desenho do programa, foi elaborado material pedagógico próprio, que é produzido em larga escala, com o objetivo de atender aos mais de 600.000 jovens inscritos.

Em razão das peculiaridades do Programa, que é implementado pelos Municípios e Estados parceiros, em fases diferenciadas, o material produzido é enviado a estes municípios e estados de acordo com as reais demandas existentes, de forma a se evitar envio de material excedente, e, conseqüentemente, evitar desperdício.

Dessa forma, como o próprio órgão não apresenta condições de armazenagem do referido material didático, faz-se necessária a contratação de empresa especializada que proporcione tal armazenagem, bem como recebimento e mixagem de material.

3. ESTIMATIVA DE PREÇOS

Item	Descrição	Valor mensal R\$	Valor Total Anual R\$ (12 meses)
01	Serviço especializado de recebimento, mixagem, embalagem, identificação de volumes e armazenagem, de aproximadamente 950.000 (novecentos e cinquenta mil) exemplares de livros.	R\$ 26.411,63	R\$ 316.939,56

O valor estimado das despesas é de R\$ 316.939,56 (trezentos e dezesseis mil novecentos e trinta e nove reais e cinqüenta e seis centavos). Este valor decorre de pesquisa de preço realizada no mercado, conforme propostas comerciais em anexo.

4. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Caberá ao licitante vencedor:

4.1.1 Disponibilizar um único local para armazenagem dos livros, **localizado no Distrito Federal**, devendo ser dotado de estrutura coberta que garanta a integridade dos materiais, protegendo-os contra agentes externos (poeira, chuva, roubo, furto e danificações de qualquer

natureza). Deve ainda ser dotado de piso liso em condições de tráfego de motos-empilhadeiras e ventilação (circulação de ar).

- 4.1.1.1 O local receberá aproximadamente 500 paletes ou volumes equivalentes, com peso de aproximadamente 900kg, medindo 1000mm (comprimento) x 1200mm (largura) x 1500mm (altura), cada palete.
- 4.1.2 Disponibilizar, ainda, por sua conta, toda mão-de-obra e equipamentos / materiais (caixas de papelão para transporte dos livros, papel pardo ou similar, fitas adesivas 50x50 e cola) necessários para a execução dos serviços.
- 4.1.3 Disponibilizar os serviços, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, podendo ainda excepcionalmente, mediante solicitação da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, disponibilizá-los em finais de semana e feriados (locais), sem ônus adicional para a Presidência da República.
- 4.1.4 Disponibilizar para o tratamento das cargas, motos-empilhadeiras, paleteiras hidráulicas e demais equipamentos de movimentação de cargas, que garantam a celeridade do tratamento e a integridade física dos materiais.
- 4.1.5 Responsabilizar-se pelo seguro e a vigilância dos livros. Para isso informa-se o valor aproximado R\$ 4,93(quatro reais e noventa e três centavos) p /unidade (livro).
- 4.1.6 Facilitar, durante todo o processo, o acesso em qualquer local relacionado à execução da operação ao(s) técnico(s) da Presidência da República, ou por ela designado, para ações de acompanhamento, supervisão e verificação do cumprimento contratual.
- 4.1.7 Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Termo de Referência.
- 4.1.8 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.
- 4.1.9 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

4.2 Caberá à Presidência da República:

- 4.2.1 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado.
- 4.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto deste Termo de Referência.
- 4.2.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

5. RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA E ARMAZENAGEM DO MATERIAL DIDÁTICO

5.1 A licitante vencedora receberá os livros, paletizados, em forma de pacotes, shrinks e unidades, de acordo com os quantitativos a serem enviados, diretamente da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano e das Gráficas eventualmente contratadas para produção do

material didático do ProJovem Urbano. No momento do recebimento e conferência da carga, deverá verificar:

- se a carga está devidamente acompanhada da Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento que expresse os quantitativos e títulos a serem armazenados, discriminada por título e quantidade de exemplares, em, no mínimo, 03 vias;
- se os paletes /pacotes/caixas estão regulares, visando garantir seu bom armazenamento;
- se as encomendas contêm rótulos indicando o título e a quantidade de exemplares de cada encomenda, conforme seu conteúdo;
- se os paletes /pacotes/caixas contêm rótulo discriminando o título e quantidade total de exemplares do palete, conforme seu conteúdo;
- se todos os títulos e quantidades discriminados na Nota Fiscal de Simples Remessa ou documento que expresse os quantitativos e títulos a serem armazenados estão efetivamente apresentados;
- integridade física dos livros do ProJovem Urbano .
- **5.2** Após a verificação de todos os itens acima, a licitante vencedora, deverá firmar o recibo, nas 3 (três) vias da Nota(s) Fiscal(is) de Simples Remessa ou documento que expresse os quantitativos e títulos a serem armazenados ficando uma via em poder da licitante vencedora e devolvendo as demais para a Editora.
- **5.3** Caso sejam constatadas divergências, a carga referente àquela(s) Nota(s) Fiscal(is) de Simples Remessa ou documento que expresse os quantitativos e títulos a serem armazenados, deverá(ão) ser recusada(s), até que seja providenciada a revisão e regularização pela Coordenação Nacional do ProJovem Urbano ou pelas Gráficas eventualmente contratadas;
- **5.4** O descarregamento da carga enviada pela Coordenação Nacional do ProJovem Urbano ou pelas Gráficas, eventualmente contratadas pelo Programa, será de responsabilidade da empresa licitante vencedora;
- **5.5** A Coordenação Nacional do ProJovem Urbano e/ou as Gráficas poderão agendar com a empresa licitante vencedora, a entrega da carga, pelo menos 24 horas antes, por meio de telefone, fax ou e-mail.
- **5.6** os livros deverão ser armazenados por título, de forma a garantir a integridade física da carga e as condições iniciais quando do seu recebimento, ficando sob inteira responsabilidade da empresa licitante vencedora;
- **5.7** A licitante vencedora deverá encaminhar mensalmente à PR, para os e-mails: coped@PR.gov.br e sgprojovemgestaoadministrativa@planalto.gov.br, relatório em planilha de Excel conforme modelo no Encarte A.

6. ENTREGA

- **6.1** Os materiais objeto deste Termo de Referência deverão ser entregues à PR ou representante conforme discriminado a seguir:
- **6.1.1** A PR, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, emitirá documento autorizando a entrega dos livros a um representante da PR, conforme modelo Encarte "B".
- **6.1.2** A entrega da carga deverá ser combinada com o representante da PR acima citado, e o embarque deverá ser por conta da empresa licitante vencedora.
- **6.2** No ato do recebimento do material, o representante da PR irá verificar:

- > se as encomendas e materiais estão intactos
- > se os paletes, caixas estão montados de forma regular
- > se o quantitativo descrito na Ordem de Serviço corresponde à carga física recebida;

Obs.: A entrega e o recebimento somente serão concretizados após o embarque e conferência dos itens acima.

7. SANÇÕES

- 7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - a) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
 - b) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) multa de 0,5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Termo de Referência; e
 - e) advertência.
- 7.2. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3. A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- 7.4. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- 7.6. O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- 7.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 7.8. As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **8.1** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo.
- **8.2** A distribuição do material didático, a ser armazenado, será feita mediante demanda dos Municípios e Estados parceiros do Programa, ao longo dos anos de 2011 e 2012. Dessa forma, a vigência deverá prever prorrogação conforme legislação, pois não será possível distribuir todo o material até o final de 2011. O material será distribuído ao longo dos anos de 2011 e 2012.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS

- **9.1** As quantidades de exemplares citadas no item 01 poderão ter uma variação de até 20% para mais ou para menos.
- **9.2** A relação dos títulos e suas respectivas quantidades serão informadas posteriormente, sendo o número aproximado de 90 (noventa) títulos diferentes.
- **9.3** Os licitantes deverão apresentar 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, que comprove ter executado ou estar executando serviço compatível, em características e quantidades com o objeto deste termo de referência.
- **9.4** No caso de extravio, avaria, perda, espoliação dos livros, durante o tempo em que estiverem sob a guarda da empresa licitante vencedora, esta deverá indenizar a PR, em até 10 (dez) dias, após o recebimento de notificação, a importância referente ao preço de aquisição, pago pela PR, das referidas obras. A PR apresentará a Nota Fiscal de aquisição contendo o referido preço.
- **9.5** A empresa vencedora deverá facilitar, durante todo o processo, o acesso em qualquer local relacionado à execução da operação ao(s) técnico(s) da PR, ou por ele designado(s), para ações de acompanhamento, supervisão e verificação do cumprimento contratual.
- **9.6** Serão designados pela Coordenação Nacional do ProJovem Urbano/SNJ, técnicos da PR responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e verificação do cumprimento desse contrato.

Brasília-DF, abril de 2011.

WELLINGTON ANTONIO DO CARMO Assessor Técnico da Secretaria Nacional de Juventude Secretaria-Geral da Presidência da República Coordenação Nacional do ProJovem Urbano

ENCARTE "A"

MODELO DE RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DE LIVRO E DICIONÁRIOS

Relatório de recebimento dos livros do ProJovem / 2011

Data: / /

Nº	Coordenação Nacional do ProJovem/Gráficas	Titulo	Quantidade de livros adquiridos	Quantidade de livros recebidos	Quantidade de livros que falta receber	Quant.livros que falta receber (%)
1						
2						
3						
4						
Total de Livros recebidos						

ENCARTE "B"

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA DOS LIVROS

N°	/00 - A	utorização de re	etirada						
	Autorizo			a	retirar	da			
localizada	no endere	ço					livros,	conforme	abaixo
discriminado	o:								
Objeto : Liv	ros do ProJ	ovem							
Quantidade	e de títulos	:							
Nome dos	livros: conf	orme planilha an	exa						
Quantidade	e de exemp	lares:							
		Brasília,	de		de 2	201 [°]	1.		

Representante da PR

ANEXO II

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 001/2011-SNJ

PROCESSO Nº 00019.000101/2011-42

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 001/2011-SNJ
--

Data de abertura: __/__/2011.

Item	Descrição	Valor mensal R\$	Valor Total Anual R\$ (12 meses)
01	Serviço de recebimento, mixagem, embalagem, identificação de volumes e armazenagem, de aproximadamente 950.000 (novecentos e cinquenta mil) exemplares de livros.		

1. Observações:

1.1 Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

2. Declarações:

3. Dados da empresa:

E-MAIL:

- **2.1** Declaração expressa de estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- **2.2** Declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

EMPRESA/RAZÃO S	OCIAL:	
ENDEREÇO:		
CEP:		
CNPJ:		
INSCRIÇÃO ESTADU	JAL:	
TELEFONE:		FAX:
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA-CORRENTE:

4. Qualificação do p	preposto autorizado a firmar o Contrato:	
Nome completo:		
CPF:		
RG:		
Cargo:		
Nacionalidade:		
_	,de	de 2011
_	(Nome completo do declarante)	
_	(Nº da Cl do declarante)	
_	(Assinatura do declarante)	

ANEXO III

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, N° 001/2011-SNJ PROCESSO N° 00019.000101/2011-42

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA RECEBIMENTO, MIXAGEM, IDENTIFICAÇÃO DE VOLUMES E ARMAZENAGEM DE EXEMPLARES DE LIVROS QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00019.000101/2011-42

CONTRATO Nº /2011

A UNIÃO, por intermédio da Secretaria Nacional de Juventude da Presidência da República, CNPJ nº 07.490.910/0001-49, neste ato representada pelo Secretário Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República, Senhor LUIZ ROBERTO DE **SOUZA CURY**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 444.128.516-72, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 55, de 1º/08/2005, publicada no Diário Oficial da União do dia 02/08/2005, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, CNPJ nº, com sede no,, CEP:, telefone no (...) / fax no (....), neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade nº – SSP/....., e do CPF nº ,..... doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 01/2011-SNJ, consoante consta do Processo nº 00019.000101/2011-42, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, aos Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, à IN SLTI/MP n° 02, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto prestação de serviço para recebimento, mixagem e armazenagem, de aproximadamente quatrocentos e sessenta mil exemplares de livros, referentes ao Programa de Inclusão de Jovens, consoante especificações constantes do seu Anexo (Termo de Referência).

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 001/2011-SNJ e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, CONFERÊNCIA E DA ARMAZENAGEM DO MATERIAL DIDÁTICO

- 1) A **CONTRATADA** receberá os livros, paletizados, em forma de pacotes, shrinks e unidades, de acordo com os quantitativos a serem enviados, diretamente da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano e das gráficas eventualmente contratadas para produção do material didático do ProJovem Urbano.
 - 1.1) No momento do recebimento e conferência da carga, deverá verificar:
 - 1.1.1) Se a carga está devidamente acompanhada da nota fiscal de simples remessa ou documento que expresse os quantitativos e títulos a serem armazenados, discriminada por título e quantidade de exemplares, em no mínimo 3 (três) vias.
 - 1.1.2) Se os paletes/pacotes/caixas estão regulares, visando garantir seu bom armazenamento.
 - 1.1.3) Se as encomendas contêm rótulos indicando o título e a quantidade de exemplares de cada encomenda, conforme seu conteúdo.
 - 1.1.4) Se os paletes/pacotes/caixas contêm rótulo discriminando o título e quantidade total de exemplares do palete, conforme seu conteúdo.
 - 1.1.5) Se todos os títulos e quantidades discriminados na nota fiscal de simples remessa ou documento que expresse os quantitativos e títulos a serem armazenados estão efetivamente apresentados.
 - 1.1.6) Integridade física dos livros do ProJovem Urbano.
- 2) Após a verificação de todos os itens acima listados, a **CONTRATADA**, deverá firmar o recibo, nas 3 (três) vias da nota fiscal de simples remessa ou documento que expresse os quantitativos e títulos a serem armazenados ficando uma via em poder da **CONTRATADA** e devolvendo as demais para a editora.
 - 2.1) Caso sejam constatadas divergências, a carga referente àquela nota fiscal de simples remessa ou documento que expresse os quantitativos e títulos a serem armazenados, deverá ser recusada, até que seja providenciada a revisão e regularização pela Coordenação Nacional do ProJovem Urbano ou pelas gráficas eventualmente contratadas.
- 3) O descarregamento da carga enviada pela Coordenação Nacional do ProJovem Urbano ou pelas gráficas, eventualmente contratadas pelo Programa, será de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 4) A Coordenação Nacional do ProJovem Urbano e/ou as gráficas poderão agendar com a **CONTRATADA**, a entrega da carga, pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes, por meio de telefone, fax ou e-mail.
- 5) Os livros deverão ser armazenados por título, de forma a garantir a integridade física da carga e as condições iniciais quando do seu recebimento, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

6) A **CONTRATADA** deverá encaminhar mensalmente à **CONTRATANTE**, para os e-mails: coped@pr.gov.br e sgprojovemgestaoadministrativa@planalto.gov.br, relatório em planilha de excel conforme modelo no Encarte A do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 1) Os materiais objeto deste Contrato deverão ser entregues à **CONTRATANTE**, ou representante, conforme discriminado a seguir:
 - 1.1) A **CONTRATANTE**, por meio da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, emitirá documento autorizando a entrega dos livros a um representante, conforme modelo no Encarte "B" do Termo de Referência.
 - 1.2) A entrega da carga deverá ser previamente combinada com o representante da **CONTRATANTE**, e o embarque deverá ser por conta da **CONTRATADA**.
- 2) No ato do recebimento do material, o representante da **CONTRATANTE** irá verificar:
- a) Se as encomendas e materiais estão intactos.
- b) Se os paletes / caixas estão montados de forma regular.
- c) Se o quantitativo descrito na Ordem de Serviço corresponde à carga física recebida.
 - 2.1) A entrega e o recebimento somente serão concretizados após o embarque e conferências listadas no item "2" desta Cláusula.
- 3) Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do material, os mesmos serão rejeitados, em todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- I São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Cumprir todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 01/2011-SNJ e seus Anexos.
- 2) Disponibilizar um único local para armazenagem dos livros, localizado no Distrito Federal, devendo ser dotado de estrutura coberta que garanta a integridade dos materiais, protegendo-os contra agentes externos (poeira, chuva, roubo, furto e danificações de qualquer natureza). Deve ainda ser dotado de piso liso em condições de tráfego de motos-empilhadeiras e ventilação (circulação de ar).
 - 2.1) O local receberá aproximadamente 500 (quinhentos) paletes ou volumes equivalentes, com peso de aproximadamente 900kg, medindo 1000mm (comprimento) x 1200mm (largura) x 1500mm (altura), cada palete.
- 3) Indenizar a **CONTRATANTE**, em até 10 (dez) dias, após o recebimento de notificação, a importância referente ao preço de aquisição das obras armazenadas, pago pela **CONTRATANTE**, no caso de extravio, avaria, perda, espoliação dos livros, durante o tempo em que estiverem sob a guarda da **CONTRATADA**.

- 3.1) A **CONTRATANTE** apresentará a nota fiscal de aquisição contendo o preço referente à indenização citada no item "3" acima.
- 4) Disponibilizar toda mão-de-obra e equipamentos/materiais (caixas de papelão para transporte dos livros, papel pardo ou similar, fitas adesivas 50 x 50 e cola) necessários para a execução dos serviços.
- 5) Disponibilizar os serviços, de segunda-feira a sexta-feira, em horário comercial, podendo ainda excepcionalmente, mediante solicitação da Coordenação Nacional do ProJovem Urbano, disponibilizá-los em finais de semana e feriados (locais), sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 6) Disponibilizar para o tratamento das cargas, motos-empilhadeiras, paleteiras hidráulicas e demais equipamentos de movimentação de cargas, que garantam a celeridade do tratamento e a integridade física dos materiais.
- 7) Responsabilizar-se pelo seguro e a vigilância dos livros, estimado em R\$ 4,93 (quatro reais e noventa e três centavos) p /unidade (livro).
- 8) Facilitar, durante todo o processo, o acesso em qualquer local relacionado à execução da operação ao(s) técnico(s) da **CONTRATANTE**, ou por ela designado(s), para ações de acompanhamento, supervisão e verificação do cumprimento contratual.
- 9) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de qualquer ação, demanda, custo e despesa decorrente de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigida por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 10) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 11) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 12) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.
- 13) Manter durante a execução deste Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 001/2011-SNJ.

Subcláusula Única – A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

- II São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:
- 1) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados.

- 2) Informar à **CONTRATADA**, a relação dos títulos e suas respectivas quantidades, sendo o número aproximado de 90 (noventa) títulos diferentes.
- 3) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 4) Prestar informações esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 1) A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 2) As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto contratado.
- 3) Não obstante a **CONTRATADA** seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:
 - 3.1) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais.
 - 3.2) Reserva-se do direito de rejeitar, no todo ou em parte, serviços prestados em desacordo com o contratado.
 - 3.3) Assegurar o direito de ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados, sem prejuízo das penalidades sujeitas à **CONTRATADA**, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 4) Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA**, poderá, durante a execução deste Contrato, subcontratar, mediante aprovação da **CONTRATANTE**, partes do serviços, sendo vedada a subcontratação total do objeto.
- 5) O recebimento e aceitação dos serviços estarão condicionados à conferência e exame qualitativo e quantitativo, obrigando-se a **CONTRATADA** reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções detectadas.
- 6) As decisões e providências que ultrapassem a competência do gestor deste Contrato, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal, sendo o valor da parcela (mês) 1/12 do valor total deste Contrato, creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no mês subseqüente ao da prestação dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da

data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA RECEBIMENTO, MIXAGEM, EMBALAGEM, IDENTIFICAÇÃO DE VOLUMES E ARMAZENAGEM DE APROXIMADAMENTE 950.000 (NOVECENTOS E CINQUENA MIL) EXEMPLARES DE LIVROS.		

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria Nacional de Juventude da Presidência da República, CNPJ nº 07.490.910/0001-49, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e da Agência.

Subcláusula Terceira — Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que a atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I =
$$\frac{\text{(TX)}}{365}$$
 I = $\frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Subcláusula Nona – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, da **CONTRATADA**, a fim de comprovação de regularidade da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS, INSS, RECEITA ESTADUAL E MUNICIPAL, quando couber, devidamente atualizada.

Subcláusula Décima – Constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ela será notificada, por escrito, para que no prazo de **30 (trinta) dias** regularize sua situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima Primeira – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Segunda - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Terceira - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, parágrafos primeiro e segundo, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

O preço previsto para a execução dos serviços objeto deste Contrato será reajustado anualmente, de acordo com a legislação em vigor, em especial o Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 10/4/19994, a Lei nº 9.069, de 29/6/1995, e a Lei nº 10.192, de 14/2/2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do IGP-DI – Índice Geral de Preços – Coluna 2, Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, obedecendo a seguinte fórmula.

$$R = V \times I - Io$$
, onde:

- **R** = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;
- I = Índice relativo à data do reajuste;
- **lo** = Índice inicial refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

Subcláusula Única – Quando do reajuste, a **CONTRATADA** submeterá à aprovação da **CONTRATANTE**, memória de cálculos, discriminando o valor do reajustamento.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termo Aditivo, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 2) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 4) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 5) Advertência.

Subcláusula Primeira – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive

responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

Subcláusula Quinta – Caso a **CONTRATADA** veha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

Subcláusula Sexta – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Subcláusula Sétima – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Oitava – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinar
o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele
decorrente.

Brasília/DF, de de 2011.

LUIZ ROBERTO DE SOUZA CURY

Secretário Nacional de Juventude da Secretaria-Geral da Presidência da República

P / CONTRATADA